



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia**  
LEI Nº 572/07 DE 29 DE JUNHO DE 2007.

“Dispõe sobre a criação do Condomínio e Rua Celina Prado de Araújo, e, dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Condomínio Celina Prado de Araújo resultante do desmembramento do lote 27, e também fica criada a Rua Celina de Almeida Prado, que separa o Condomínio, dos lotes 17 e 28 da Quadra B do Bairro Central.

**Art. 2º** - A Rua de que trata o Art. 1º, tem uma extensão de 195,28m (cento noventa e cinco metros e vinte e oito centímetros) de comprimento por 12,00m (doze metros) de largura e vai da Av. Trajano de Almeida até a Av. Edson Migliolli, Bairro Central.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 29 de junho de 2007.

**ANTÔNIO CARVELI FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 29 de junho de 2007.

**DEUSINO MEDEIROS DE SOUZA**  
Sec. Mun. de Administração



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia**

LEI N° 572/07

DE 29 DE JUNHO DE 2007.

“Dispõe sobre a criação do Condomínio e Rua Celina Prado de Araújo, e, dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Condomínio Celina Prado de Araújo resultante do desmembramento do lote 27, e também fica criada a Rua Celina de Almeida Prado, que separa o Condomínio, dos lotes 17 e 28 da Quadra B do Bairro Central.

**Art. 2º** - A Rua de que trata o Art. 1º, tem uma extensão de 195,28m (cento noventa e cinco metros e vinte e oito centímetros) de comprimento por 12,00m (doze metros) de largura e vai da Av. Trajano de Almeida até a Av. Edson Migliolli, Bairro Central.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 29 de junho de 2007.

**ANTÔNIO CARVELI FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 29 de junho de 2007.

**DEUSINÓ MEDEIRÓS DE SOUZA**  
Sec. Mun. de Administração